

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 036/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o nº 23.899.630-9, em nome de MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, refere-se ao pedido de Licença Ambiental Simplificada para atividade de Canteiro de Obras – Molhes de Pontal do Paraná.

Pois bem, de acordo com a a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº005/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, o empreendimento em questão está localizado na Zona Especial de Turismo (ZETUR).

No tocante à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, a atividade objeto da presente solicitação é considerada PERMITIDA pela legislação urbanística municipal vigente, Lei Complementar nº 039, de 2024, conforme explicitado na Certidão supracitada – mov.3, fls.4-5.

Da análise do processo e considerando as particularidades da atividade pretendida, em 28 de abril de 2025, o Instituto Água e Terra apresentou o Parecer Técnico IAT/ERLIT n.º 188/2025, fls. 254-277, por meio do qual opina pelo deferimento da Licença Ambiental requerida, desde que as condicionantes discriminadas nas fls.272-277 sejam contempladas no corpo da licença para atendimento na íntegra pelo empreendedor.

Diante do exposto e considerando o posicionamento técnico exarado pela Divisão de Licenciamento do Instituto Água e Terra, esta Secretaria Executiva considera que a atividade/empreendimento atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243/1998, Decreto estadual nº7.948/2017, bem como está em rigorosa observância ao disposto no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Territorial do
Litoral Paranaense – COLIT